



## PODER EXECUTIVO

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

### SECRETARIAS

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
ADRIANA NASCIMENTO LEAL

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES

#### MESA DIRETORA

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [administracao@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:administracao@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



## SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO .....	2
ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.....	4
ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.....	4
ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.....	5
ATO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS.....	5
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI).....	5

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1618 DE 31 DE MAIO DE 2021**

**Amplia as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** o mapa de risco publicado pela Secretaria estadual de saúde, emitido em 14 de maio de 2021, que verifica, em todo o Estado, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de síndromes respiratórias agudas - SRAG, alta positividade de testes e o risco de sobrecarga de hospitais;

**CONSIDERANDO** que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do Estado;

**CONSIDERANDO** o cenário de introdução e circulação de novas variantes do corona vírus no Estado;

**CONSIDERANDO** a recente elevação da Classificação para Bandeira roxa conferida pelo corpo técnico do Governo do Estado ao Município de Seropédica;

**CONSIDERANDO** a baixa adesão da população às restrições impostas,

**D E C R E T O :**

**Art. 1º** - O presente Decreto amplia, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por dez dias, a partir da zero hora de Terça-Feira, 01 de junho de 2021 às 23h:59min de Quinta-Feira, 10 de junho de 2021.

**Art. 2º** - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

**Art.3º** - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

**Art. 4º** - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos

que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

**Art. 5º** - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

**Art. 6º** - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive o transporte alternativo, bem como em:

I - Veículos de transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis e mototáxis;

II - Ônibus de uso coletivo fretado;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

**§ 1º** - Compreendem-se entre os locais descritos no caput deste artigo, ruas, avenidas, praças, parques, unidades administrativas, hospitais, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, agências bancárias, casas lotéricas, áreas comuns dos condomínios edifícios, dentre outros estabelecimentos.

**§ 2º** - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

**§ 3º** - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 7º** - As empresas de transporte público e as cooperativas de transporte alternativo deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, devendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

**Art. 9º** - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70%

aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

**Art. 10º** - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos, além das medidas sobre utilização obrigatória de máscaras de proteção individual e disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I - Limitar o atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da capacidade de instalada e controlar o acesso de clientes em suas áreas interna e externa;

II - priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

III - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

IV - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

V - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município.

VI - evitar eventos e atividades promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas;

VII - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VIII - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos

**§1** - Compreendem-se no caput deste artigo, consultórios e clínicas, autoescolas, agências bancárias e casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes, casas de festas, escritórios de prestação de serviços, hotéis e pousadas, lojas de conveniência, mercados, padarias, salões de beleza e estética, centros comerciais, veterinárias e pet shop, academias, centros de condicionamento físico e centros de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos do comércio de bens e de prestação de serviços.

**§2º** - A limitação de 40% - quarenta por cento - quanto



a capacidade de público prevista neste artigo, se estende ainda a templos religiosos como um todo.

**Art. 11** - Fica vedada a **permanência** de indivíduos nas vias, praças e áreas públicas do Município no horário das 21h00min às 05h00min durante a vigência do Decreto.

I- Para fins deste artigo, a restrição não se estende àqueles que estão transitando por aqueles locais

**Art. 12** - Fica vedado, entre 21:00h e 05:00h, durante o prazo de vigência deste decreto, o funcionamento

I - de qualquer atividade comercial e de prestação de serviço nas praças, incluindo-se o comércio ambulante fixo, itinerante e os quiosques;

**§1º** - Fica autorizado o regular funcionamento das feiras de ambulantes, aos domingos, entre 06:00h e 12:00h

**Art. 13** - Fica vedado independente do horário, durante a vigência do Decreto:

I-Eventos, festas e atividades transitórias em áreas públicas e particulares, incluindo-se as rodas de samba;

II - clubes recreativos, quadras poliesportivas, e congêneres;

III - Prática de esportes coletivos, como futebol, voleibol etc.

**Art. 14** - Bares, restaurante, quiosque e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar até às 21h. Após esse horário, poderão funcionar nas seguintes modalidades: entrega em domicílio, *drive thru*, e entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (*take away*), vedado consumo no local.

I - Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão tomar as medidas que se fizerem necessárias para operacionalizar o devido distanciamento das mesas e cadeiras, que deverá ser de no mínimo um metro e meio.

**Art. 15** - As demais atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a quarenta por cento da capacidade instalada.

**Art. 16** - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

**Parágrafo Único:** Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

**Art. 17** - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

**§ 1º** Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

**§ 2º** Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

**§ 4º** O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica

**§ 5º** As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento

**§ 6º** Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

**Art.18** - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

**Art.19** - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

**Art.20** - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 21** - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 22** - Fica vedado o funcionamento das Unidades Escolares, para fins de desenvolvimento de atividades presenciais com alunos.

**Art. 23** - Fica proibido o funcionamento dos centros de treinamento esportivo, bem como os torneios e campeonatos.

**Art. 24** - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco alto - Sinalização vermelho

**Art.25**-EsteDecretoentraemvigornadatadesuapublicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Seropédica, 31 de Maio de 2021

**Lucas Dutra dos Santos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1619 DE 31 DE MAIO DE 2021**

**INSTITUI PONTO FACULTATIVO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VII, do art.74, combinado com o art. 91, inciso I, alínea “J”, ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira), para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Ficam excluídos do estabelecido por este Decreto os serviços considerados essenciais ao interesse público de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Único** – O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 0945/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO Nº 102/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9746/2019.

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR** os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 102/2020, referente ao Processo Administrativo Nº 9746/2019 (Serviços de Mensageira).

- 1) Aline Alves da Silva – Matr 17684 – Coordenadora de Recursos Humanos;
- 2) Renata de Amorim Gomes de Araújo – Matr. 17683 – Diretora Administrativa em Saúde;
- 3) Elisa Francisco da Silva – Matr.17753 – Coord. De Ouvidoria.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a partir de 01 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 28 de maio de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 0946/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO Nº 104/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9745/2019.

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR** os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 104/2020, referente ao Processo Administrativo

**Nº 9745/2019 (Serviços de Recepcionistas).**

- 1) Aline Alves da Silva – Matr 17684 – Coordenadora de Recursos Humanos;
- 2) Renata de Amorim Gomes de Araújo – Matr. 17683 – Diretora Administrativa em Saúde;
- 3) Elisa Francisco da Silva – Matr.17753 – Coord. De Ouvidoria.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a partir de 01 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 28 de maio de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RATIFICAÇÃO CONJUNTA DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1066/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021**

Com base no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT E JANELA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS A SEREM INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, em favor da empresarial:

**W P FERREIRA SOLUÇÕES EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o nº. 09.122.875/0001-30 no valor total de **R\$ 11.947,38 (onze mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)**.

**PUBLIQUE-SE** na forma da Lei;  
**DISPONIBILIZE** as informações no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO;

Após a Secretaria Municipal de Fazenda para emissão das respectivas notas de empenho e lançamento no SIGFIS;

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE/RJ, em cumprimento ao que determina a Deli-

beração nº 280/2017.

Seropédica – RJ, 16 de Março de 2021.

**WALTER CARNEIRO DE FIGUEI-  
REDO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat. 17.462  
ORIGINAL ASSINADO NO PRO-  
CESSO ADMINISTRATIVO

**LUIZ FERNANDO ALVES  
EVANGELISTA**  
Procurador Geral  
Mat. 17.429  
ORIGINAL ASSINADO NO PRO-  
CESSO ADMINISTRATIVO

**ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3819/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

Com base no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO O QUE COMPREENDE UM PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE AGENTES CAUSADORES DE INFECÇÃO EM ALGUMAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em favor da empresa:

**I. V MULTIPROF DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº. 32.797.765/0001-90 no valor total de **R\$ 13.807,20 (treze mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos)**.

**PUBLIQUE-SE** na forma da Lei;  
**DISPONIBILIZE** as informações no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO;

Após

A Secretaria Municipal de Fazenda para emissão da respectiva Nota de Empenho correspondente ao exercício e lançamento no SIGFIS;

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE/RJ, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica – RJ, 28 de Maio de 2021.

**MARCIEL FALCÃO PEQUENO**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Mat. 11.704

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

**ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1066/2021**

Considerando o equívoco cometido na elaboração dos textos devidamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº. 1066/2021, **TORNO SEM EFEITO** à publicação da RATIFICAÇÃO referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 010/2021, publicado no Boletim Oficial do Município, Edição nº 678, dia 13 de Maio de 2021, folha nº 3.

Seropédica – RJ, 28 de Maio de 2021.

**RENE MELLO VIGNE**

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil  
Mat. 17.445

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2134/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**

Com base no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BINOCULAR E MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO (LUPA ENTOMOLÓGICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DAS ARBOVIROSES, PARA O PROGRAMA DA PROMOÇÃO DA SAÚDE DA SMSDC, A SER GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, em favor da empresa:

**BRENO MONTIJO TAVEIRA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº. 26.806.493/0001-45 no valor total de **R\$ 13.658,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)**.

**PUBLIQUE-SE** na forma da Lei;

**DISPONIBILIZE** as informações no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO;

Após ao Fundo Municipal de Saúde para emissão da respectiva nota de empenho e lançamento no SIGFIS;

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE/RJ, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica – RJ, 28 de Maio de 2021.

**RENE MELLO VIGNE**

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil  
Mat. 17.445

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AMBIENTE E AGRONEGÓCIO  
DE SEROPÉDICA

**ANEXO AO MEMORANDO 023/2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A Presidente da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Seropédica LTDA COOTRASER, Marcia Cristina Nunes Moura, conforme previsto no Estatuto da Cooperativa, convoca todos os cooperados para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua Sede, Rua Bento Rodrigues nº 05, bairro Boa Esperança, nesta Cidade de Seropédica, no dia 10 de junho de 2021 as 10:00 horas, em primeira e segunda convocação para deliberarem as seguintes pautas: 1- Eleição da Administração da Cooperativa; 2- Entrada e saída de cooperados; 3- Projeto Piloto de Coleta Seletiva; 4- Assuntos Gerais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIO  
Rua Maria Lourenço, 18 – CEP. 23835-000 – Faz. Caxias – Seropédica/RJ  
Tel: (21) 2682-2227/ 2682-2224 Ramal 225

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)**

**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Processo Administrativo nº 295/2020: INTIMO, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 466/2012, o senhor RICARDO WAGNER ARAUJO CRISTO, para que compareça pessoalmente na Sede deste Instituto, à Rua Vereador Aldacir de Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ, no prazo de 10 (dez) dias após publicação desta intimação, para que tome ciência dos autos do processo administrativo em epígrafe, estando ciente de que o não comparecimento acarretará a continuidade do processo a sua revelia.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

Processo Administrativo nº 089/2011: INTIMO, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 466/2012, a aposentada MARIA HAMMES RODGER, para que compareça pessoalmente na Sede deste Instituto, à Rua Vereador Aldacir de Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ, no prazo de 10 (dez) dias após publicação desta intimação, para que tome ciência

da Certidão de Registro conforme decisão do Egrégio Tribunal de Contas, estando ciente de que o não comparecimento acarretará a continuidade do processo a sua revelia.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

Processo Administrativo nº 6874/1998: INTIMO, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 466/2012, a aposentada EMÍDIA LIMA DE MELO, para que compareça pessoalmente na Sede deste Instituto, à Rua Vereador Aldacir de Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ, no prazo de 10 (dez) dias após publicação desta intimação, para que tome ciência da Certidão de Registro conforme decisão do Egrégio Tribunal de Contas, estando ciente de que o não comparecimento acarretará a continuidade do processo a sua revelia.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

Processo Administrativo nº 263/2020: INTIMO, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 466/2012, o senhor FERNANDO JOSÉ FIGUEIRA, para que compareça pessoalmente na Sede deste Instituto, à Rua Vereador Aldacir de Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ, no prazo de 10 (dez) dias após publicação desta intimação, para que tome ciência da decisão do Egrégio Tribunal de Contas, estando ciente de que o não comparecimento acarretará a continuidade do processo a sua revelia.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 28/2021  
(republicada por incorreção)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de PENSÃO POR MORTE a senhora WANDERCI DOS SANTOS ALVES DE CASTRO, inscrita no CPF sob o nº 025.653.527-27, na qualidade de cônjuge do finado servidor PAULO RICARDO DO ROSÁRIO DE CASTRO, matrícula nº. 3420, Auxiliar Administrativo, com fulcro no art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c artigos 77 e 78 II da Lei Municipal 366/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 314/2020 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 81, fixando o benefício em R\$ 1.739,12 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos), correspondente a 100% da remuneração do finado servidor.

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a con-

tar de 22/12/2020 (data do óbito).

Seropédica, 21 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 36/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA –

SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora CLAUDIA REGINA PIMENTA DE SOUZA, matrícula nº. 0955, Professora DOC II 22h e 30min, inscrita no CPF sob o nº 814.407.407-63, com fulcro no art. 6º, I, II, III e IV da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 1º, III da CRFB/88, bem como art. 72, I ao IV da Lei Municipal nº 366/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 063/2021 e em conformidade

com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 85, ficando seus proventos fixados em R\$ 5.447,41 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Seropédica, 27 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**CUIDAR DE VOCÊ,  
É CUIDAR DE  
TODOS !**



PRECISAMOS

**REFORÇAR**

OS CUIDADOS

A luta contra a Covid-19 continua, por isso,  
é fundamental nos lembrarmos a todo tempo  
das medidas de prevenção ao contágio.

**LEIA A LEGENDA!**



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

# BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 24/05/2021)

## COVID-19

<b>CASOS NOTIFICADOS:</b>	<b>14.432</b>
<b>CASOS DESCARTADOS:</b>	<b>12.296</b>
<b>CASOS CONFIRMADOS:</b>	<b>2.136</b>
<b>CASOS CURADOS:</b>	<b>1.968</b>
<b>ÓBITOS:</b>	<b>168</b>

\*Total referente ao período de Março 2020 a Maio de 2021.

## OCUPAÇÃO DE LEITOS

### UPA 24H

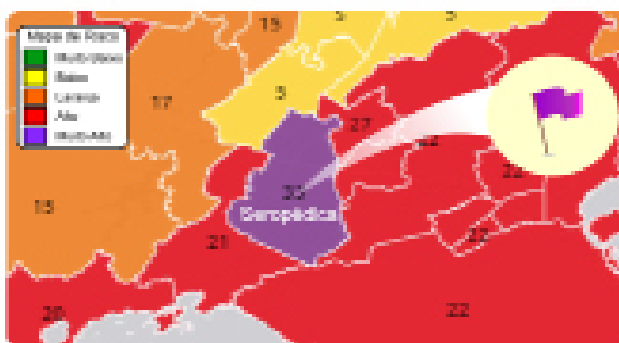
<b>Sala Amarela:</b>	<b>01 ocupado</b>	<b>- 05 livres</b>
<b>Sala Vermelha:</b>	<b>04 ocupados</b>	<b>- 0 livre</b>
<b>Pediatria:</b>	<b>03 ocupados</b>	<b>- 0 livre</b>
<b>Isolamento:</b>	<b>01 ocupado</b>	<b>- 01 livre</b>

### HOSPITAL DE CAMPANHA

<b>Leitos Clínicos:</b>	<b>06 ocupados</b>	<b>- 09 livre</b>
<b>LSVP:</b>	<b>04 ocupados</b>	<b>- 01 livre</b>
*Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar		
<b>TAXA GERAL DE OCUPAÇÃO: 55,9%</b>		

## SITUAÇÃO ATUAL

### BANDEIRA ROXA



## VACINÔMETRO

Doses Aplicadas	Pessoas Vacinadas (Dose 1)	Pessoas Vacinadas (Dose 2)
<b>18.672</b>	<b>12.179</b>	<b>6.493</b>

## IMPORTANTE

**ESTAMOS EM BANDEIRA ROXA  
POR AMOR! USE MÁSCARA,  
HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS  
E EVITE AGLOMERAÇÕES.**

Use máscara, higienize as mãos regularmente e não aglomerações!

@prefeituramunicipalseropedica



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O BOM TEMPO É AGORA —

\*Informações enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Seropédica